

CONTRATO Nº 19.16.3901.0072086/2025-35

CONTRATO SIAD Nº 9475200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E AACP SERVIÇO AMBIENTAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): AACP Serviço Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.361.124/0001-23, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1136, Bairro Centro, em Saltinho/SP, CEP.: 13.440-000, neste ato representada por **Alexandre A. C. Pinheiro**, inscrito no CPF sob o nº ***.037.758-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.3914.0072220/2024-08**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 302/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de dedetização, os quais englobam a desinsetização, a desratização, a descupinização e a descupinização nos imóveis ocupados pelas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o seu território, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se cabível, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca

de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 84.833,00** (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.61.0 – fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 07/10/2024, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de dedetização, os quais englobam a desinsetização, a desratização, a descupinização e a descupinização nos imóveis ocupados pelas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o seu território, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do Contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A Contratada deverá contatar à Contratante, para esclarecimentos acerca do cronograma, conforme subitem 16.2.1 do Termo de Referência.

b) A Contratada deverá elaborar o cronograma de execução de serviços, cumprindo nas datas e endereços nele estipulado, após a aprovação da Contratante, nos termos dos subitens 16.2.2 e 16.2.2.1 do Termo de Referência.

c) Os serviços deverão ser realizados trimestralmente, nos endereços indicados no Apenso I elencado no item 5 do Termo de Referência;

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: A Contratada atenderá os prazos de Refazimento e Reforço, indicados no subitem 13.1.2 (**Prazo de Substituição / Refazimento**) do Termo de Referência.

2.4) GARANTIA:

A CONTRATADA deverá **refazer os serviços** que forem rejeitados no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, contado **do recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE**.

Além disso, a qualquer tempo: nos intervalos das aplicações, as áreas críticas como copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos deverão ser submetidas à nova intervenção.

2.6) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 4						
Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização e descupinização) na Região Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.						
AACP SERVIÇO AMBIENTAL LTDA.						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário Máximo R\$	Total Máximo R\$
1	4	aplicações	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descornpinização, descupinização) na Região Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.	22551	21.208,25	84.833,00
Atenção: A proposta está em conformidade com os Apensos I a V do Edital.						
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R\$ 84.833,00 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)						

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 148/2023

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de dedetização, os quais englobam a desinsetização, a desratização, a descupinização e a descupinização nos imóveis ocupados pelas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o seu território, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Trata-se de serviço contínuo, nos termos do artigo 1º, I, da IN PGJAA 02/2021.

O Estudo Técnico Preliminar 89/2024 foi aprovado pela chefia imediata Silvia Regina de França Horácio, da Divisão de Serviço (DSEV), conforme disposto no artigo 5º da IN PGJAA 01/2024.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. DA SOLUÇÃO:

A solução e prática adotada no Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao longo dos últimos anos é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de dedetização, opção que demonstra ser a mais eficiente e que atende satisfatoriamente às necessidades da instituição.

1.2.2. DA METODOLOGIA E DO ALVO DA EXECUÇÃO:

Controle de insetos: tem como alvo os insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, ácaros aviários (piolho-de-pombo), moscas, dentre outros, sendo efetuado em todas as áreas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.

a) Controle de roedores: tem como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e o *Mus musculus* (camundongo), sendo efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animal, por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das dependências das unidades.

b) Controle de cupins: tem o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira. Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca, são utilizadas as seguintes técnicas: injeção, infiltração, pulverização, encharcamento e polvilhamento, adequadas a cada situação. Quando possível, realiza-se a limpeza técnica para remover por completo ou parte da colônia infestante.

c) Controle de escorpiões: tem como alvo os escorpiões, sendo necessária a utilização de produtos químicos específicos para o combate efetivo. Os produtos a serem utilizados devem ter Registro no Ministério da Saúde – ANVISA. As formulações mais adequadas a serem usadas são Suspensão Concentrada, Pó Molhável e Microencapsulado, isto por terem pouca percepção ambiental e maior poder residual. A escolha pelo método a ser utilizado terá por base o estudo das características da infestação “in loco”.

1.2.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados de forma periódica, sendo 04 (quatro) aplicações trimestrais, durante o período de 12 (doze) meses, com o início da execução em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocais e perifocais, de acordo com a especificidade de cada unidade, e contemplará tantos reforços quantos sejam necessários para o controle da praga, sem ônus para a CONTRATADA.

Serão observados os métodos abaixo discriminados para o combate e eliminação de insetos, aracnídeos, cupins e roedores:

a) **DESINSETIZAÇÃO:** Sistemas de spray (líquido) e gel, em cuja aplicação deverá ser utilizado o sistema de cruzamento envolvendo a aplicação de spray, gel, fog, atomizador ou outros métodos mais modernos e eficientes desenvolvidos após esta licitação.

·A aplicação utilizando o método spray é composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e

inofensivos à saúde humana, sendo que esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações.

·A aplicação utilizando o método gel é um método específico que utiliza equipamentos especiais, com o emprego de inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones e, fac-símile. Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas e, inofensivos à saúde humana. Este método será utilizado quando tem pessoas trabalhando no local de aplicação e quando houver foco de infestações de baratas e formigas.

b) **DESRATIZAÇÃO:** Consiste em iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato. Esta aplicação deverá ser efetuada em todos os pontos e foco de roedores não acessíveis ao contato humanos nas áreas das edificações. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, com poder fulminante e características de matar roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados ou em processo de putrefação de ratos, exalando mau cheiro ou que venham causar entupimentos nas tubulações.

c) **DESCORPINIZAÇÃO:** As formulações mais adequadas a serem usadas são a suspensão concentrada, pó molhável e a micro encapsulado, isto por terem pouca percepção ambiental e maior poder residual. A escolha da formulação a ser utilizada terá por base o estudo das características da infestação “in loco”.

d) **DESCUPINIZAÇÃO:**

·**PARA MADEIRA SECA:** Diluir o produto em água de acordo com a ficha técnica do produto. Aplicar utilizando os métodos de injeção, pincelamento e pulverização. Deverão ser observadas todas as partes que possam ser as vias de entrada de cupins, atentando-se para rodapés, portais e forros de madeira.

·**PÓS-CONSTRUÇÃO:** Diluir o produto em água de acordo com a ficha técnica do produto. Aplicar utilizando o método de injeção. Esta aplicação deverá ser efetuada nas áreas em solo e paredes das edificações em que forem detectados o surgimento de cupins.

1.2.4. TÉCNICAS DE APLICAÇÃO:

a) **PULVERIZAÇÃO:** Utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos e/ou cupins.

b) **VAPORIZAÇÃO:** Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

c) **TERMONEBULIZAÇÃO:** Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.

d) **ISCAGEM:** Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas.

e) **GEL:** Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

f) **POLVILHAMENTO:** Utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

g) **INJEÇÃO PÓS-CONSTRUÇÃO:** Iniciar o tratamento perfurando o piso, ao redor das paredes e estruturas, a cada 30cm até atingir o solo, injetando a mistura à razão de 5 litros para cada metro linear, formando uma barreira contínua. - Em paredes de blocos ocos, formar uma barreira, perfurando-os a, no máximo, cada 15cm, a uma altura de 10 a 20cm do solo. Tapar ao terminar o tratamento.

h) **INJEÇÃO PARA MADEIRA SECA:** Injetado com bomba apropriada e bicos para cada tipo de peça a ser tratada. O produto é injetado através de pequenos orifícios feitos no momento da aplicação e nos já existentes devido a ação da praga.

i) **PINCELAMENTO:** Aplicar o produto com o auxílio de pincel ou broxa. Em peças já instaladas, reforçar a aplicação em encaixes, juntas e áreas de contato com alvenaria e concreto.

1.2.5. DA TOXIDADE DOS PRODUTOS:

a) **DESINSETIZAÇÃO:** Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o Sulfato de Atropina.

b) DESRATIZAÇÃO: Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

c) DESCORPINIZAÇÃO: Os produtos a serem utilizados devem ter Registro no Ministério da Saúde – ANVISA, para uso por Empresas ou Entidades Especializadas, tais como: SPURION 10%; SCRE4M; DEMAX 10 CS; BIFENTHRINE 200 SC; ALDRIN 400 PM; BENDIOCID 40 PM; TERMIMAX LAMBDA 10,6 SC; CIPERTEK 250 CE.

d) DESCUPINIZAÇÃO: Deverão ser utilizados somente produtos com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II. Com o princípio ativo o FIPRONIL 2,5%. Não há antídoto específico conhecido. Tratamento sintomático.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Procura-se analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descorpinização e descupinização) para o atendimento em todos os imóveis ocupados pelas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo o seu território. Igualmente, tem o objetivo de fornecer informações essenciais, com elementos suficientes para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e instrução do respectivo processo de contratação. A dedetização é um processo que só deve ser realizado por empresas e profissionais especializados, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A empresa especializada possui as soluções mais adequadas para eliminação de pragas e está habilitada para o manejo dos componentes químicos aplicados, os quais, em geral, são para uso estritamente profissional. Logo, a contratação do serviço em questão é necessária para atender às diretrizes da ANVISA e essencial para garantir um ambiente de trabalho salubre na instituição, prevenindo a incidência de vetores e pragas urbanas e garantindo preservação do patrimônio público e a segurança dos colaboradores. Além disso, à contratação vigente é impossível acrescer mais unidades sem adição no valor global, que já foi aditivado no percentual máximo previsto em lei, o que, a curto prazo, pode deixar descobertas novas unidades. Da mesma forma, a interrupção na prestação do serviço em questão pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas das unidades, implicando sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das atividades institucionais. Por fim, importa sobrelevar que o objeto desta licitação é considerado um bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, com especificações usuais do mercado.

Esta contratação se fundamenta sobretudo na promoção do planejamento do Plano Diretor, com previsão de mudanças e adequações até 2027.

Além disso, alicerce dela é a desinsetização, desratização, descorpinização e descupinização, como formas de controle de pragas. Sua finalidade é eliminar os focos onde determinados insetos e outras pragas possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões e outros seres).

A contratação de empresa especializada e licenciada pelos órgãos competentes de saúde e meio ambiente para a prestação de tais serviços se mostra, portanto, como medida essencial à instituição, de forma que garante a salubridade de suas instalações físicas em todo o território do Estado, a preservação do seu patrimônio público e a segurança de seus membros, servidores e colaboradores.

Também, todos os lotes do contrato vigente foram aditivados, sendo impossível incluir unidades adicionais.

E, tratando-se de serviço essencial, sua interrupção pode trazer prejuízos e comprometer o funcionamento regular das unidades.

Por fim, vale ressaltar que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 05 (cinco lotes)

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: A presente contratação contempla 05 (cinco) lotes divididos por regiões distintas geograficamente e de acordo com planejamento administrativo do Estado de Minas Gerais, permitindo a ampla competitividade dos participantes da licitação.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	4	aplicações	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização, descupinização) na Região Central e Centro-Oeste de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.	22551

LOTE 2

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	4	aplicações	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização, descupinização) na Região Zona da Mata e Sul de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.	22551

LOTE 3

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	4	aplicações	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização, descupinização) na Região Triângulo e Alto Paranaíba de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.	22551

LOTE 4

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	4	aplicações	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização, descupinização) na Região Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.	22551

LOTE 5

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	4	aplicações	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização, descupinização) na Região Noroeste e Norte de Minas Gerais. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.	22551

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. PRAZO DA ESTIMATIVA

Inicialmente, vale ressaltar que a estimativa se trata de uma avaliação ou cálculo aproximado.

A estimativa desempenha um papel fundamental no planejamento de qualquer projeto, pois permite que se tenha uma ideia dos recursos necessários e dos possíveis custos envolvidos.

Com base nas estimativas, é possível tomar decisões estratégicas, definir prazos e orçamentos, além de identificar possíveis riscos e problemas que podem surgir ao longo do projeto da contratação.

No presente caso, necessário apresentar uma estimativa para o período de vigência da contratação, que é de 12 (doze) meses.

Outrossim, tratando-se o objeto da contratação de fornecimento de serviço natureza continuada (artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021) a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa.

Logo, importante levar-se em consideração que o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme as condições e limites legais previstos na Lei 14.133/2021.

4.1.2. DA METODOLOGIA

Existem diversas técnicas e ferramentas disponíveis para auxiliar na realização de estimativas. Alguns exemplos são a análise de dados históricos, a comparação com projetos similares, a utilização de modelos matemáticos e a consulta a especialistas.

No presente caso, a melhor técnica encontrada foi a análise dos dados históricos do contrato vigente e dos contratos encerrados, cumulativamente com os dados do Plano Diretor Sedes Próprias 2023-2027 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Vale ressaltar que o objeto da licitação se trata de contratação sob demanda, cuja execução do quantitativo de serviços está vinculada à efetiva necessidade da administração no decorrer da vigência contratual.

Logo, importante considerar os dados dos imóveis (sedes próprias e locadas) atualmente ocupados pelas unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em todo seu território, cumulativamente com os dados do Plano Diretor Sedes Próprias 2023-2027, no qual já foram programadas mudanças, adaptações e ampliações de sede até o ano de 2027.

4.1.3. DA REMUNERAÇÃO:

Para o controle preciso do custo, a remuneração se dará por metro quadrado (m²), sendo que cada m² terá um valor unitário.

Após a realização de cada serviço, será efetuado o pagamento à CONTRATADA de acordo com o total da área trabalhada, demonstrado na nota fiscal e nos documentos, cuja apresentação é exigida da CONTRATADA, após a realização de cada serviço.

Para o cálculo do valor unitário, serão consideradas todas as despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra, bem como os trabalhos eventuais, em finais de semana e feriados.

4.1.4. DO QUANTITATIVO APURADO

A quantidade estimada do objeto deste contrato não constitui qualquer compromisso da CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da CONTRATANTE, em consonância com o artigo 124 da Lei 14.133/21.

Cumprir destacar também que a contratação atual era inovadora, visando a abarcar todas as 356 unidades deste Órgão Ministerial distribuídas pelo território de Minas Gerais.

No entanto, durante sua execução contratual, observou-se, que a metragem inicial estimada na contratação garantiu a execução do serviço de dedetização apenas para o primeiro ano de vigência do contrato.

Em todos os cinco lotes houve aumento de metragem e, mesmo com os aditivos formalizados, o percentual de acréscimo permitido em lei não será suficiente para se chegar ao fim do prazo de 60 (sessenta) meses de vigência permitido na lei então vigente.

Diante disso, é imprescindível para a nova contratação uma projeção de metragem que garanta a prestação do serviço durante as prorrogações previstas na Lei 14.133/2021.

Para isso, a melhor técnica encontrada para a definição dos percentuais de acréscimo de metragem para a nova contratação foi a análise dos dados históricos do contrato vigente, cumulativamente com os dados do Plano Diretor Sedes Próprias 2023-2027 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, apurou-se uma metragem total estimada de:

Lote 01 - Região Central e Centro-Oeste de Minas Gerais: **118.058,66m²**. Considerando que este lote contém 115 unidades, e que esta medida é o reflexo da metragem Inicial, acrescida de 16,97% ao contrato vigente, bem como considerando o Plano Diretor (mudanças e adequações até 2027) e o acréscimo de 5 comarcas ao contrato.

Lote 02 - Região Zona da Mata e Sul de Minas Gerais: **25.254,98 m²**. Na medida em que este lote contém 128 unidades, e que esta medida é o reflexo da metragem inicial, acrescida de 23,64% ao contrato vigente, bem como considerando o Plano Diretor (mudanças e adequações até 2027) e o acréscimo de 5 comarcas ao contrato.

Lote 03 - Região Triângulo e Alto Paranaíba de Minas Gerais: **22.131,23 m²**. Tendo em vista que este lote contém 36 unidades, e que esta medida é o reflexo da metragem inicial, acrescida de 4,60 % ao contrato vigente, bem como considerando o Plano Diretor (mudanças e adequações até 2027) e o acréscimo de 5 comarcas ao contrato.

Lote 04 - Região Vale do Jequitinhonha e Vale do Rio Doce de Minas Gerais: **16.966,60 m²**. Visto que este lote contém 44 unidades, e que esta medida é o reflexo da metragem inicial, acrescida de 14,15 % ao contrato vigente, bem como considerando o Plano Diretor (mudanças e adequações até 2027) e o acréscimo de 5 comarcas ao contrato.

Lote 05 - Região Noroeste e Norte de Minas Gerais: **11.625,62 m²**. Uma vez que este lote contém 33 unidades, e que esta medida é o reflexo da metragem inicial, acrescida de 41 % ao contrato vigente, bem como considerando o Plano Diretor (mudanças e adequações até 2027) e o acréscimo de 5 comarcas ao

contrato.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

APENSO I ao Termo de Referência – Dos Municípios das Regiões Administrativas

APENSO II ao Termo de Referência – Da Planilha Orçamentária

APENSO III ao Termo de Referência – Do IMR – Instrumento de Medição de Resultado

APENSO IV ao Termo de Referência – Da Ordem de Serviço e do Comprovante de Execução de Serviços

APENSO V ao Termo de Referência – Modelo de e-mail com informações necessárias para aplicação

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço considerado de natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desse modo, o fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1 O licitante deverá apresentar:

9.2.1.1 Certidão de registro do responsável técnico no respectivo Conselho Profissional Regional do Estado de Minas Gerais;

9.2.1.2 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no respectivo Conselho Profissional Regional do Estado de Minas Gerais;

9.2.1.3 Termo de compromisso da empresa licitante, indicando um profissional como responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, devendo constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente, assinado pelo representante legal da empresa.

9.2.1.4 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, com detalhamento dos serviços executados, emitido(s) pelo conselho profissional competente, que conste a licitante como executora dos serviços com características similares de complexidade tecnológica ou operacional ao objeto a ser contratado, correspondente a, no mínimo, 30% da área total para cada lote em que participa, especificada neste Termo de Referência.

9.2.1.4.1) Para fins da comprovação de que trata o item 9.2.1.4, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço, de forma satisfatória, por no mínimo 12 (doze) meses, ininterruptos ou não.

9.2.1.4.2) Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.2.1.4.3) É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, para atender às quantidades mínimas exigidas.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que trata o artigo 96 da Lei 14.133/21.

A presente contratação contempla objeto sem complexidade ou que acarrete grandes riscos em sua execução. Desta forma, a exigência de garantia representa onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, sabidamente, representar um acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

O Tribunal de Contas da União entende que “é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 738).

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União realizou o pregão eletrônico nº 16/2021, para prestação de serviços de dedetização, dispensando expressamente a prestação de garantia contratual:

“CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 7. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA”.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem jurisprudência no sentido de permitir a dispensa da garantia:

"5. A exigência de garantia contratual é ato discricionário do Administrador. Porém, para exigí-la deverá conter cláusula editalícia, a fim de não surpreender os licitantes. Ressalta-se que não basta a inclusão de cláusula genérica de garantia contratual, é necessário que conste expressamente se a Administração irá ou não exigir, vez que ela irá influenciar o preço final da licitação. (Processo 932563; 19/06/2018)"

Como regra, o oferecimento de garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria CONTRATANTE. Além disso, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados.

Sendo assim, atendendo aos princípios da economicidade e da competitividade que devem nortear as contratações públicas, não será exigida garantia contratual.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar

fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços de dedetização ocorrerá sob demanda e atenderá às solicitações da CONTRATANTE, devendo ocorrer conforme o cronograma aprovado previamente. **Conforme item 16.2.2, é dever da contratada a elaboração do referido cronograma, o qual determinará o início da execução.**

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Tratando-se dos serviços de dedetização, é relevante compreender a distinção entre refazimento e reforço, que se manifestam da seguinte forma:

-Refazimento: Na eventualidade de o serviço inicial de dedetização apresentar deficiências ou não atingir os resultados esperados, fica estabelecido que a CONTRATADA se responsabilizará por repetir integralmente o processo de dedetização, a fim de corrigir quaisquer falhas e assegurar a plena eficácia do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

-Reforço: O reforço consiste em medidas complementares a serem adotadas para manter ou potencializar os efeitos da dedetização. Isso poderá envolver a aplicação criteriosa de produtos específicos em áreas estratégicas, bem como a implementação de práticas adicionais visando controlar e prevenir o surgimento de pragas, sempre em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes, sem ônus para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

Além disso, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações, as áreas críticas como copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos deverão ser submetidas à nova intervenção.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços abrangerão todas as edificações ocupadas ou a serem instaladas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos municípios constantes do APENSO I deste Termo de Referência.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até cinco dias úteis, do recebimento da nota fiscal, após a execução do serviço, pela DISEV ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DISEV ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, dentro do prazo estabelecido, ausentes de qualquer vício e de forma organizada e assertiva, especialmente quanto à clareza de informações no tocante ao cumprimento das obrigações acessórias de natureza administrativa.

14.1.2. A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no APENSO III deste Termo de Referência.

14.1.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;
3. atrasou injustificadamente a execução / refazimento do serviço e a entrega do objeto;
4. Não responder a e-mail imprescindível para a operacionalização dos serviços, no prazo de 48 horas do envio dele.

14.1.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. Atendimento à quantidade solicitada;
2. Atendimento à tempestividade na execução do serviço;
3. Ausência de vícios, defeitos ou imperfeições na prestação do serviço.

14.1.5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será realizado de forma trimestral, ao término de cada aplicação, conforme estabelecido no cronograma acordado entre as partes.

14.1.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.1.7. Havendo desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.1, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, incidirão as penalidades do APENSO III a este Termo de Referência (IMR – Instrumento de Medição de Resultado).

14.1.8. A realização de glosas referentes à realização do serviço em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, acompanhando o cronograma de entrega avençado, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com o início da execução dos serviços em 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

15.1.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no Inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1 As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2. Obrigações contratuais específicas/complementares ao objeto:

I. DEVERES DA CONTRATADA:

16.2.1. Contatar a Divisão de Serviços, através do e-mail disev@mpmg.mp.br, ou por telefone (31) 3330-8143, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do contrato, para esclarecimentos quanto à forma de elaboração do cronograma de execução de serviços, que deverá ser elaborado trimestralmente.

16.2.2. Elaborar cronograma trimestral de execução de serviços para validação da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Divisão de Serviços, sob pena da incidência, em caso de descumprimento, das penalidades do APENSO III a este Termo de Referência (Instrumento de Medição de Resultado - IMR).

16.2.2.1. O cronograma deverá conter data, horário e endereço de cada unidade onde o serviço será prestado.

a) Para o Lote 1 - Região Central e Centro-Oeste de Minas Gerais - necessário elaborar dois cronogramas trimestrais de execução de serviços, um para a capital e outro para as demais regiões do lote.

b) Para os demais, necessário apresentar um cronograma para cada lote separadamente.

16.2.2.2. Eventuais ajustes no cronograma, a critério da CONTRATANTE, deverão ser realizados no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena, em caso de descumprimento, das penalidades do APENSO III a este Termo de Referência (Instrumento de Medição de Resultado - IMR).

16.2.2.3. A consulta prévia dos endereços e contatos (telefone e e-mail) das comarcas de cada região, para verificar o melhor dia e horário para a prestação do serviço, deverão ser feitas no portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://www.mpmg.mp.br/portal/auxiliar/telefones-e-enderecos/>

16.2.2.4. A consulta do calendário oficial para identificação dos feriados institucionais e públicos, para o agendamento do serviço em dias úteis, poderá ser feita no portal do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, disponível em <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

16.2.3. Respeitar a ordem de unidades a serem dedetizadas conforme o primeiro cronograma apresentado, respeitando o intervalo de três meses entre as aplicações.

16.2.4. Cumprir integralmente com o cronograma validado pela CONTRATANTE, podendo haver uma tolerância de até 20 (vinte) dias para mais ou para menos em relação ao intervalo de 90 (noventa) dias entre as aplicações, desde que a CONTRATANTE seja previamente comunicada.

16.2.5. Prestar os serviços, preferencialmente, após às 18h00, às sextas-feiras e em dias que antecedem feriados e recessos ou, ainda, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, reservado a esta o direito de solicitar, de forma unilateral, a alteração no horário do início do atendimento.

16.2.6. Observar o número mínimo de executores de acordo com a metragem dos endereços atendidos.

16.2.6.1 Mínimo de 01 (um) um executor para prestar o serviço nos endereços com área total de até 500m².

16.2.6.2. Mínimo de 02 (dois) executores para prestarem os serviços nos endereços com área total entre 501m² e 1.000m².

16.2.6.3. Mínimo de 03 (três) executores para prestarem os serviços nos endereços com edifícios que possuam uma área total de 1.001m² a 1.500m².

16.2.6.4 Mínimo de 04 (quatro) executores para prestarem os serviços nos endereços com edifícios que possuam uma área total acima de 1.500m².

16.2.7. Enviar e-mail para todas as unidades, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da execução do serviço, para confirmar o agendamento e enviar os nomes completos dos técnicos que realizarão o serviço, CPF, e os dados do veículo utilizado, incluindo a placa e o modelo, conforme modelo no APENSO V.

16.2.8. Cumprir rigorosamente com todas as normas de segurança estabelecidas para garantir o acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE.

16.2.9. Garantir que seus empregados estejam devidamente identificados por meio de crachás e uniformes adequados durante a realização dos serviços, assegurando a correta identificação de sua equipe.

16.2.10. Providenciar para que, após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção esteja desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, os quais deverão estar devidamente acondicionados em recipientes adequados para o descarte, este de responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.11. Comunicar, por e-mail, à Divisão de Serviços (disev@mpmg.mp.br) e às unidades sobre qualquer alteração no agendamento ou paralisação dos serviços com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

16.2.12. Comunicar, por e-mail, à Divisão de Serviços (disev@mpmg.mp.br) e às unidades eventuais atrasos, havendo uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para iniciar os trabalhos. Ultrapassado o prazo de tolerância a CONTRATADA deverá prontamente disponibilizar a data mais próxima para o reagendamento do serviço, de acordo com a disponibilidade da respectiva unidade.

16.2.13. Confirmar o recebimento dos e-mails enviados pela CONTRATANTE referentes a solicitações, cancelamentos e alterações de data, no prazo máximo de 48 horas.

16.2.14. Fornecer às unidades, após a realização do serviço, o comprovante de execução de serviços, contendo todas as informações exigidas no art. 19 da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, conforme modelo do APENSO IV.

16.2.15. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização dos serviços, uma cópia do comprovante de execução dos serviços para o e-mail disev@mpmg.mp.br.

16.2.16. Enviar, por e-mail, ao final de cada mês, uma planilha contendo os endereços, data e a área das unidades em que os serviços de dedetização foram realizados, a qual servirá como base para a autorização de pagamento da nota fiscal referente ao período em questão.

16.2.16.1. O atraso na apresentação dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo, em igual número de dias de vencimento, da obrigação da CONTRATANTE.

16.2.17. Atender situações excepcionais, casos emergenciais e proliferações repentinas, em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da CONTRATANTE por e-mail, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

16.2.18. Refazer os serviços avaliados como insatisfatórios pela CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, sem acréscimo no preço contratado.

16.2.19. Efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

16.2.20. Apresentar plano de ação, nos endereços em que tenha havido dois refazimentos no período de 90 (noventa) dias, no prazo de 01 (um) dia útil, apontando os procedimentos que serão realizados e produtos que serão utilizados para sanar o problema e evitar futuras ocorrências.

16.2.20.1. O plano de ação corretiva deve abranger as seguintes informações: datas de refazimento, local, praga-alvo, produtos a serem utilizados, resultados a serem obtidos, recomendações adicionais e uma nova data para reforço do serviço.

16.2.21. Realizar dedetizações corretivas e de reforço, quando necessário, além das aplicações gerais, a fim de corrigir eventuais falhas decorrentes das aplicações anteriores, sem gerar qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

16.2.22. Utilizar produtos de primeira qualidade, saneantese desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados pela entidade sanitária pública competente, conforme art. 3º, IX e XI c/c art. 6º da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

16.2.22.1. Utilizar produtos eficazes para combater traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos.

16.2.22.2. Manipular e transportar os produtos saneantes desinfestantes em conformidade com os artigos 12 e 13 da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

16.2.22.3. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art.14 da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

16.2.22.4. Utilizar produtos com as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) antialérgicos;
- c) inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) inofensivos à saúde humana;
- e) compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Resolução RDC Nº 34/2010 do citado Órgão;
- f) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

16.2.23. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários em quantidades adequadas para garantir a execução perfeita dos serviços.

16.2.24. Garantir que seus empregados tenham acesso a todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive os utilizados de forma rotineira, bem como exigir e fiscalizar o seu uso e substituí-los imediatamente sempre que danificados ou extraviados, conforme o item 6.5.1, alíneas e, g, disposto na NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI 06/1978.

16.2.25. Providenciar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao colaborador da CONTRATANTE que estiver acompanhando o serviço de dedetização "in loco", a fim de garantir sua segurança e minimizar os riscos relacionados à exposição a produtos químicos, conforme exigido por lei.

16.2.26. Fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização.

16.2.27. Afixar nos locais de aplicação informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ.

16.2.28. Demonstrar estar devidamente licenciada para funcionar, mediante apresentação de Licença Sanitária e Licença Ambiental, emitidas por autoridade sanitária e ambiental competente, conforme art. 4ºD da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

16.2.29. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando de sua assinatura, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua execução.

16.2.30. Ressarcir a CONTRATANTE dos danos patrimoniais e avarias causados por seus prestadores de serviço durante a prestação dos serviços, por culpa ou dolo, em equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário ou qualquer outro componente da área atendida a que se pode atribuir valor comercial, nos termos do artigo 927c/c 932, inciso III, ambos do Código Civil

16.2.31. Para fins de ressarcimento, será considerado o valor de compra do bem pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 944, do Código Civil.

16.2.32. A ocorrência será comunicada à CONTRATADA, por e-mail, após o envio do comprovante de execução dos serviços a que se refere o item 16.5.15, se possível, com o envio de imagens do bem avariado.

16.2.33. A CONTRATADA deverá promover, a título de ressarcimento, o crédito do valor do bem indicado pela CONTRATANTE no faturamento correspondente à prestação do serviço da área onde o bem estava alocado.

II. DEVERES DA CONTRATANTE:

16.2.34. Aprovar o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA, conforme disposto no item 16.2.2.

16.2.35. Encaminhar, via e-mail, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a autorização de serviço, seja para aplicação geral, corretiva ou reforço.

16.2.36. Comunicar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação do serviço, alteração (data/horário/endereço) ou cancelamento de solicitação de dedetização.

16.2.37. Notificar, em casos emergenciais e proliferações repentinas, via e-mail e por telefone, a CONTRATADA para execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas.

16.2.38. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

16.2.39. Solicitar à CONTRATADA um plano de ação corretiva em casos de recorrência de pragas após a dedetização, que contenha as medidas a serem tomadas para solucionar os problemas e evitar futuras ocorrências.

16.2.40. Solicitar relatórios de serviço detalhados à CONTRATADA de cada unidade em que tenha ocorrido refazimento(s) e necessidade de reforço(s), os quais devem incluir informações precisas como a data, local, praga-alvo, produtos utilizados, resultados obtidos e recomendações adicionais.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, através do e-mail disev@mpmg.mp.br e o indicado pela CONTRATADA.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço e de refazimento, pedidos de dilação de prazo ou de alteração contratual pela CONTRATADA, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que a CONTRATANTE confirmar o recebimento.

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.3. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo ou referente a pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI! MPMG), por meio de prévio cadastro da CONTRATADA como usuário externo.

17.1.4. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica do interior teor do documento ou, no primeiro dia útil seguinte, quando consulta ocorrer em dia não-útil.

17.1.5. Considerar-se-á realizada automaticamente a comunicação na hipótese do item 17.1.4 após 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo.

17.2. Desde que a comunicação seja feita conforme item 17.1, as partes acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre elas na vigência do contrato e eventuais aditivos.

17.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O mapa de riscos específico para esta contratação é dispensado, nos termos do artigo 2º da Deliberação Conjunta do CEGEC e do CEINT 01/ 2024.

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova Lei de Licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

Os licitantes devem fornecer as planilhas demonstrativas e comprobatórias de valores em formato EXCEL, para visualização de cálculos e fórmulas.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091031 - Divisão de Serviços (DSEV)

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Thais Stefany Correa

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Leah Figueiredo

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela

Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Leah Figueiredo

Cargo: Analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Unidade Administrativa: Divisão de Serviços (DSEV)

Nome: Márcio Henrique da Silva Santos

Cargo: Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Unidade Administrativa: Divisão de Serviços (DSEV)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Silvia Regina de França Ferreira Horácio

Cargo: Coordenadora

Unidade Administrativa: Divisão de Serviços (DSEV)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Alexandre A. C. Pinheiro
AACP Serviço Ambiental Ltda

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 16:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 28/08/2025, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 28/08/2025, às 17:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/08/2025, às 12:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9274359** e o código CRC **209D7853**.